UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS** CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – **CONSEPE**



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Primeiro Andar, Câmpus de Palmas (63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | consepe@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 15 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a normatização dos Programas Institucionais: Programa de Acesso Democrático a Universidade (PADU) e do Programa de Acesso Democrático de Indígena e Quilombolas (PADIQ).

O egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 15 de abril de 2015, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

Considerando o crescente desenvolvimento de ações de extensão na UFT e a demanda por normatizar programas institucionais, que promovam o acesso democrático de segmentos da sociedade oriundos da Educação Básica das redes públicas, de comunidades quilombolas, negros e de povos indígenas, bem como a permanência desses segmentos sociais na universidade.

Considerando que a extensão universitária promove a difusão e troca de saberes, e a participação da população em suas ações, conforme previsto no **Art.** 43, inciso VII da Lei nº 9.394, de 1996. (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). E conforme **Lei nº 12.711/2012**, **Lei nº 10.639/2003** e **Lei nº 11. 645/2008**. E as Resoluções da UFT: **CONSUNI Nº 14/2013** (Quilombolas) e **CONSEPE Nº 10/2011** (Indígenas).

Por fim, *considerando* a necessidade de normatizar os programas de extensão promovendo impessoalidade e objetividade das ações e transparência na prestação de contas dos recursos públicos aplicados pela administração, em observância ao regime jurídico próprio da administração pública, com a finalidade de valorar a eficiência e eficácia das ações de extensão, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a normatização de programas institucionalizados de ações de extensão – Programas de Acesso Democrático a Universidade (PADU) e do Programa de Acesso Democrático de Indígena e Quilombolas (PADIQ), desenvolvidos e acompanhados pela Próreitora de Extensão e Cultura (Proex) no âmbito da Universidade Federal do Tocantins (UFT), conforme anexo único a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 15 de abril de 2015.

MÁRCIO SILVEIRA Reitor



NORMATIVA PARA O PROGRAMA DE ACESSO DEMOCRÁTICO A UNIVERSIDADE (PADU) E PROGRAMA DE ACESSO DEMOCRÁTICO DE INDÍGENA E QUILOMBOLAS (PADIQ) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS.

Anexo único da Resolução nº 09/2015 — Consepe Aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 15 de abril de 2015



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 09/2015 - CONSEPE

NORMATIVA PARA O PROGRAMA DE ACESSO DEMOCRÁTICO A UNIVERSIDADE (PADU) E PROGRAMA DE ACESSO DEMOCRÁTICO DE INDÍGENA E QUILOMBOLAS (PADIQ) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS.

TÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º A Extensão universitária da Universidade Federal do Tocantins é entendida como uma atividade indissociável do ensino e pesquisa, portanto, visa articulação e difusão de conhecimentos entre os produzidos pela universidade e comunidade externa, logo seu maior empenho está na troca de saberes e a interlocução da universidade com os mais variados segmentos da sociedade.

TÍTULO II

Das Finalidades

- **Art. 2º** Os Programas de Extensão (PADU/PADIQ) fazem parte da política de extensão da UFT e têm por finalidade estabelecer a igualdade de acesso e oportunidade de egressos de escolas públicas, indígenas e quilombolas, minimizando as consequências históricas de exclusão social-educacional destes segmentos da sociedade, atuando desta forma como política institucional de responsabilidade social da UFT.
- **Art. 3º** Os Programas priorizam alunos egressos do Ensino Médio da rede pública da Educação Básica em condições de vulnerabilidade social, negros e comunidades tradicionais tocantinenses (quilombolas e/ou indígenas) buscando assim, alternativas para democratizar as condições de acesso e permanência destes segmentos no ensino superior público federal.

TÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 4º São objetivos do PADU/PADIQ:

I - democratizar o acesso e as condições de permanência de segmentos da sociedade tocantinense oriundos dos povos indígenas, quilombolas, negros e alunos egressos de escolas públicas em condições de vulnerabilidade social;

- II minimizar os efeitos das desigualdades raciais, sociais e regionais no acesso, permanência material e simbólica, com vista à conclusão do ensino superior de segmentos da sociedade que historicamente foram alijados dessa modalidade de educação;
 - III coadunar com a política de cotas e acesso à universidade do Governo Federal;
 - IV reduzir as taxas de retenção e evasão;
 - V contribuir para promoção da inclusão social pela educação;
 - VI promover a cidadania;
 - VII fortalecer a diversidade etnicorracial:
- VIII incentivar a troca de saberes, bem como fortalecimento cultural e valorização das identidades culturais das comunidades tradicionais e da população negra;
- IX amparar ações colaborativas entre professores, técnico-administrativos e acadêmicos no desenvolvimento de atividades de extensão universitária;
 - X assegurar ações articuladas com atividades de ensino e pesquisa.

TÍTULO IV

Das Ações PADU/PADIQ

- Art. 5º As ações deverão ser desenvolvidas prioritariamente nas áreas:
- I educação;
- II apoio pedagógico;
- III apoio psicopedagógico;
- IV atenção à saúde;
- V inclusão digital;
- VI cultura e atividades artísticas;
- VII esporte;
- VIII acesso e democratização à educação;
- IX políticas públicas de empedramento sócio territorial e indenitárias;
- X acesso e democratização às instituições públicas, por meio do conhecimento da administração pública.

TÍTULO V

Dos Programas PADU/PADIQ

Seção I

Dos Participantes e Coordenação

Art. 6º Os programas (PADU/PADIQ) de extensão na Universidade Federal do Tocantins serão desenvolvidos por professores, técnico-administrativos, grupos de

extensionistas, podendo ocorrer em um ou mais Câmpus da UFT, como também podem envolver institutos, outras instituições e comunidade externa.

- **Art. 7º** Poderão participar das atividades dos programas:
- I docentes do quadro permanente da instituição;
- II docentes e/ou profissionais de outras instituições;
- III professores visitantes;
- IV técnico-administrativos da UFT e de outras instituições;
- V discentes da UFT;
- VI discentes de outras instituições de ensino;
- VII comunidades e/ou segmentos atendidos pelos programas.
- Art. 8º Poderão participar na função de coordenador dos programas:
- I docentes do quadro permanente da instituição UFT;
- II técnico-administrativos do quadro permanente da UFT.
- Art. 9º Caberá a Coordenação dos Programas (PADU/PADIQ):
- I elaborar em conjunto com o Comitê Institucional dos Programas os editais dos programas;
 - II acompanhar o cumprimento das diretrizes desta resolução;
 - III responder os recursos dos editais, quando necessário;
 - IV manter atualizado os arquivos administrativos dos programas;
 - V manter atualizado os arquivos digitais (banco-de-dados) dos programas;
- VI organizar frequências, pagamentos de bolsas e atos administrativos necessário para pleno desenvolvimento dos programas;
 - VII realizar a distribuição das bolsas dos programas;
- VIII promover atividades (seminários, congressos e eventos) visando à divulgação dos programas;
- IX orientar e esclarecer os participantes, professores e equipes envolvidas nos programas;
- X convocar as equipes envolvidas, quando necessário, a desenvolver atividades pertinentes ao bom desempenho das ações dos programas;
 - XI criar instrumentos de acompanhamento e avaliação;
- XII elaborar relatórios parciais, de acordo com cronogramas dos editais específicos de cada programa;
- XIII organizar relatório final, quando findado as atividades dos programas estipulado em editais próprios;
- XIV expedir declarações para os envolvidos, de acordo com cargo e função exercida pelos participantes dos programas;
- XV disponibilizar no site da UFT todas as informações pertinentes aos programas.

Seção II

Da Concessão de Bolsas

Art. 10º As bolsas de extensão com valores, números e durações serão definidas de acordo com os editais específicos dos programas (PADU/PADIQ):

Seção III

Da Instituição

- Art. 11° Ter uma política de extensão que acolha as necessidades dos segmentos da sociedade atendidas pelos programas, conforme Lei n° 12.711/2012, Lei n° 10.639/2003 e Lei n° 11. 645/2008. E as Resoluções da UFT: CONSUNI N° 14/2013 (Quilombolas) e CONSEPE N° 10/2011 (Indígenas).
- **Art. 12º** Delegar a Pró-reitoria de Extensão e Cultura a incumbência de gestão dos programas.
- **Art. 13º** A Pró-reitoria de Extensão e Cultura deverá nomear um Comitê Institucional dos Programas (PADU/PADIQ) para dar encaminhamentos das ações e atuar como órgão fiscalizador; participar do comitê:
 - I O Pró-reitor de Extensão e Cultura como presidente do Comitê;
 - II docentes do quadro permanente da instituição UFT;
 - III técnico-administrativos da UFT;
 - IV comunidades e/ou segmentos atendidos pelos programas;
 - V acadêmicos e/ou bolsistas dos programas.
 - **Art. 14º** O Comitê Institucional dos Programas tem como prerrogativas:
- I elaborar em conjunto com o coordenador de cada programa os editais específicos;
 - II nomear os coordenadores dos programas;
 - III colaborar na seleção das equipes de cada programa;
- IV disponibilizar agenda de reuniões periódicas com as equipes diretivas dos programas (PADU/PADIQ);
 - V fiscalizar prestações de contas das coordenações dos programas;
- VI apresentar conjuntamente com as coordenações dos programas a documentação, quando exigida por órgãos fiscalizadores.

TÍTULO VI

Da Concessão, Duração, Benefício e Fomento

Art. 15º Os programas serão fomentados com recursos do PNAES, repassados à UFT, visando atender os **Arts. 1º**, **2º** e **3º** do Decreto nº 7.234, de 19/07/2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e/ou com recursos oriundos de outras fontes.

Parágrafo único. A concessão de benefício está condicionada a dotação orçamentária repassada à UFT, pelos recursos oriundos do PNAES existentes e/ou com recursos oriundos de outras fontes, observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

- **Art. 16º** A duração de benefícios, por meio de bolsa, será estabelecida em edital próprio de cada programa, podendo ser renovada mediante interesse institucional e disponibilidade orçamentária.
- **Art. 17º** A gestão dos recursos dos programas terá sua execução realizada pela própria Universidade Federal ou pela Fundação de Apoio, que observará a legislação aplicável e os termos celebrados entre órgãos de fomento, universidade e Fundação de Apoio.

TÍTULO VII

Das Disposições Finais

- **Art. 18º** A Pró-reitoria de Extensão e Cultura poderá baixar atos complementares a estas normas, desde que não contrariem as normas desta resolução, mas complemente-as.
- **Art. 19º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura em consonância com o Comitê Institucional dos Programas e anuência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFT (Consepe).
 - **Art. 20º** Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Palmas – TO, 15 de abril de 2015.